



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 14/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2018

Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde – Serviços Médicos - Pessoas Físicas - para realização de plantões presenciais e sobre aviso no Hospital Municipal Leocyra Lazarette, nos termos e condições deste Edital.

<b>Recebimento das Solicitações de Credenciamento</b>
<b>Endereço:</b> Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT.
<b>O recebimento dos pedidos de credenciamento e a entrega do envelope com a documentação ocorrerá a partir do dia 29/11/2018, de 2ª a 6ª feira, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h no endereço acima indicado, e se encerrará no dia 17 de dezembro de 2018 as 14:59h. A abertura do envelope com a documentação está marcada para o dia 17/12/2018 as 15:00h, no endereço acima indicado.</b>
<b>Pedido de esclarecimento:</b> Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: <a href="mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br">licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br</a> , <a href="mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br">licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br</a>
<b>Prazo da Comissão para prestar os esclarecimentos: 48 (quarenta e oito) horas.</b>

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público que se acha aberto o Processo de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde – Serviço Médicos - Pessoas Físicas - para realização de plantões presenciais e sobre aviso no Hospital Municipal Leocyra Lazarette, nas condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 1.1 OBJETO

1.1.1. É objeto do presente edital o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde – Serviços Médicos - para realização de plantões presenciais e sobre aviso no Hospital Municipal Leocyra Lazarette, nos termos a seguir.

### 1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a). Os serviços contratados consistirão na realização de 30 plantões presenciais mensais e 30 plantões de sobre aviso mensais, nos períodos noturno e diurno, inclusive nos finais de semana, de acordo com escala estabelecida pela direção do Hospital Municipal Leocyra Lazarette;

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento e serão credenciadas todas as pessoas físicas interessadas que comprovem, através de documentos, que atendem todas as condições específicas de habilitação, conforme o constante neste Edital e anexos;

2.2. Os dados informados na SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3;

2.3. Poderão participar interessados, não vedados pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, em cópia autenticada por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, à exceção dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;

2.4. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital;

2.5. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

### 3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

3.1. Serão credenciados os interessados que, além de cumprirem outras exigências deste Edital, apresentem a seguinte documentação:

a) Solicitação de Credenciamento (Anexo I), que deverá ser devidamente preenchida e impressa, assinada, datada e entregue pessoalmente;

b) Cédula de identidade/registro geral;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;

d) Prova de regularidade perante a União, através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Comprovação de registro ou inscrição, bem como de sua regularidade, junto à entidade profissional competente, mediante apresentação de Certidão atualizada;

i) Certidão Negativa de antecedentes criminais do domicílio do licitante, expedidos pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal.

j) Apresentar Curriculum Vitae.

l). Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em um único envelope fechado e deverão conter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 14/2018**  
**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**  
**NOME DO CREDENCIANTE:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**  
**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:**

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento (Anexo I do Edital) e apresentá-la ao Departamento de Licitação, anexando a documentação solicitada no item 3 deste Edital.

4.2. A efetivação do pedido de credenciamento/inscrição se dará mediante a entrega da SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, devidamente preenchida e acompanhada da documentação constante do item 3.1

### 5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão designada pelos Decretos Municipais nº 009/2018 e nº 100/2018, denominada “Comissão Permanente de Licitação”, que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no Item 2 e 3, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

5.2. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

### **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

6.1. Após a análise documental, a Comissão Permanente de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados.

6.2. O processo de avaliação e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio eletrônico [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br) e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

6.5. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 15 (quinze) dias da divulgação referida no item 6.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento do mesmo.

### **7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. O termo de credenciamento terá validade por 60 (dias) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no município de Campos de Júlio - MT, segundo os critérios do edital e no Termo de Credenciamento - **ANEXO III**.

7.3. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

### **8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela de Serviços e Preços - Anexo II.

8.2. O valor fixado para a remuneração poderá ser revisto monetariamente quando da atualização da Tabela de Valores.

8.3. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até 05 (cinco) dias úteis, da data da aceitação dos serviços pelos Gestores indicados pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT.

8.4. Para tanto, deverá ser emitido o atestado de recebimento de regularidade da execução da prestação dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço, subscrito pelo servidor responsável, com o atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a execução da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

8.5. Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

### **9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para atendimento da demanda no prazo de 15 (dias) mês.

9.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

9.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

9.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital.

9.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas para contratação de prestação de serviços objeto deste Edital por outros modelos de Gestão de conveniência da Administração.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. As impugnações ao presente Edital deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação, protocoladas à Av. Valdir Masutti, n.º 779W, Bairro Bom Jardim – Campos de Júlio - MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, até 2 (dois) dias úteis antes da data de encerramento do período de credenciamento.

10.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

### 11. DOS RECURSOS

11.1. O interessado não credenciado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

11.2. O recurso deverá ser feito por escrito, **ASSINADO**, dirigido à Comissão Permanente de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, n.º 779W, Bairro Bom Jardim – Campos de Júlio/MT

11.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Ao credenciado competirá:

12.1.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;

12.1.2. Observar na execução dos serviços mencionados as leis, os regulamentos, as posturas, e as melhores normas técnicas e éticas atinentes a sua profissão;

12.1.3. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos utilizados nos seus serviços;

12.1.4. Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, taxas e serviços do respectivo conselho de classe e contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social;

12.1.5. Fornecer na entrega dos serviços as indicações práticas sobre o uso, consequências e limitações dos mesmos;

12.1.6. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de Prestação de Serviços, acompanhados das respectivas atestações da Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.7. Receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

12.1.8. Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

12.1.9. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

12.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

12.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

12.1.12. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

12.1.13. Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização;

12.1.14. . Cumprir rigorosamente a carga horária pactuada no contrato, sob pena de incidir em descontos proporcionais por ocasião do pagamento.

12.1.15. Em caso de troca de plantão com outro servidor é preciso fazer um requerimento com antecedência para a Secretaria e aguarda deferimento.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1 São responsabilidades da CREDENCIANTE:

13.1.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do (a) CONTRATADO (A);

13.1.2. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

13.1.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais desse instrumento;

13.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretária Municipal de Saúde;

13.1.5. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização;

13.1.6. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

13.1.7. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços;

13.1.8. Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;

13.1.9. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;

13.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A);

13.1.11. Realizar descontos provenientes de contribuição sindical equivalente a um dia da remuneração do mês de março, a título de contribuição sindical prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e nos artigos 579 a 610 da CLT e/ou descontos autorizados por decisão judicial.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação descrita no item 5 deste Edital.

14.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5. Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a divulgar seu nome, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sitio [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br), enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

14.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.

14.7. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Solicitação de Credenciamento

**Anexo II** – Tabela de Serviços e Preços

**Anexo III** – Minuta do Termo de Credenciamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Campos de Júlio - MT, 27 de novembro de 2018.

---

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2018

## ANEXO I

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

Nome, nacionalidade, estado civil, Serviços Médicos, portador da CI/RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, residente e domiciliado à (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços médicos, conforme Edital de Credenciamento nº **14/2018**, no município de Campos de Júlio - MT.

Concordo e me submeto a todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento.

Atenciosamente,

Campos de Júlio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

NOME E ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº14/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2018**

**ANEXO II**

**TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1	Hospital Municipal Leocyra Lazarette	Realização de 30 a 60 plantões presenciais mensais de 12 horas ininterruptas, e plantões de sobreaviso (conforme escala), realizar pequenos procedimentos cirúrgicos e partos, acompanhar paciente durante transporte inter-hospitalar com suporte básico e/ou avançado quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência.	60 plantões mensais	1.143,62 (hum mil e cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos) por plantão. Conforme Decreto Municipal nº 100/2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2018**

### ANEXO III

#### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, situada na Av. Valdir Masutti, nº 779W, Lot. Bom Jardim, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.516/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Odil da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 7019786487 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.257.890-00, doravante denominado **CREDCIANTE** e o Sr. xxxxx nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, residente e domiciliado à (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), doravante denominado **CREDCIADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo159/2018, Processo de Compra 158/2018 e Inexigibilidade de Licitação nº 18/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento nº 14/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento Serviços Médicos para prestação de serviços (plantões) presenciais e sobre aviso no Hospital Leocyr Lazarette, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1	Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarette	Realização de 30 a 60 plantões presenciais mensais de 12 horas ininterruptas, e plantões de sobreaviso (conforme escala), realizar pequenos procedimentos cirúrgicos e partos, acompanhar paciente durante transporte inter-hospitalar com suporte básico e/ou avançado quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência.	60 plantões mensais	1.143,62 (hum mil e cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos) por plantão. Conforme Decreto Municipal nº 100/2017



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Cláusula Terceira, que correspondem ao máximo mensal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1. O CREDENCIADO (A) obriga-se a:**

5.1.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;

5.1.2. Observar na execução dos serviços mencionados as leis, os regulamentos, as posturas, e as melhores normas técnicas e éticas atinentes a sua profissão;

5.1.3. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos utilizados nos seus serviços;

5.1.4. Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, taxas e serviços do respectivo conselho de classe e contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social;

5.1.5. Fornecer na entrega dos serviços as indicações práticas sobre o uso, consequências e limitações dos mesmos;

5.1.6. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de Prestação de Serviços, acompanhados das respectivas atestações da Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.7. Receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

5.1.8. Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

5.1.9. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

5.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

5.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;

5.1.12. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

5.1.13. Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização;

5.1.14. Cumprir rigorosamente a carga horária pactuada no contrato, sob pena de incidir em descontos proporcionais por ocasião do pagamento.

5.1.15. Em caso de troca de plantão com outro servidor é preciso fazer um requerimento com antecedência para a Secretaria e aguarda deferimento

#### **5.2. A CREDENCIANTE obriga-se a:**

5.2.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do (a) CONTRATADO (A);

5.2.2. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais desse instrumento;

5.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretária Municipal de Saúde;

5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

5.2.6. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

5.2.7. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços;

5.2.8. Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;

5.2.9. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;

5.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A);

5.2.11. Realizar descontos provenientes de contribuição sindical equivalente a um dia da remuneração do mês de março, a título de contribuição sindical prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e nos artigos 579 a 610 da CLT e/ou descontos autorizados por decisão judicial

Parágrafo segundo - A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:

a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A inexecução total ou parcial deste Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

C) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.

§1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Campos de Júlio, dentro das seguintes especificações:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 6149 – Hospital Municipal Leocyr Lazaretti;

Dotação: (312/2018) 06.01.2.041.3.3.90.36.06.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Comodoro – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campos de Júlio, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº.: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº.: \_\_\_\_\_